

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: **0013210-21.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação

Fiduciária

Requerente: Banco Ficsa Sa

Requerido: Elaine Cristina de Paula Alves

### CONCLUSÃO

de Direito d THEMÍSTOCI	bro de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz la 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. LES BARBOSA FERREIRA NETO. , Marcos Eduardo dos Santos, Oficial Maior,			
	Proc. n°1687/08			
	Vistos etc. Sentença em separado (02 folhas digitadas). S. C., 16/10/2013			

## JUIZ DE DIREITO

#### **DATA**

Em	de				_de,	
recebi		estes	autos	em	cartório.	
Eu,				,Escrevente subscrevi.		

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos

4ª Vara Cível

Vistos etc.

**Banco Ficsa Sa,** sociedade já qualificada nos autos, moveu, fundamentada no art. 3°, do Dec.-Lei 911/69, ação de busca e apreensão contra Elaine Cristina de Paula Alves, também já qualificada, visando o bem descrito a fls. 02 que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia.

A inicial veio instruída com cópia do contrato e comprovante de notificação.

Deferida e cumprida a liminar, a ré foi regularmente citada, mas não se manifestou no prazo legal.

É o relatório.

#### **DECIDO.**

O pedido se acha devidamente instruído e a ré é

revel.

Destarte, considerando o que dispõem os arts.

285 e 319, do CPC, a procedência da ação, é medida que se impõe.

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, julgo **procedente a ação**, declarando rescindido o contrato e consolidando em caráter definitivo, a favor da autora, a posse e o domínio plenos e exclusivos do bem, apreendido liminarmente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

Dou por levantado o depósito, ficando facultada

a venda pela autora, na forma do art. 3°, do Dec.-lei no. 911/69.

Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar a

autora, autorizada a proceder a transferência do veículo, para sí, ou a terceiros que indicar, permanecendo nos autos, os títulos exibidos.

A ré arcará com as custas do processo e honorários advocatícios, que fixo, fundamentado no art. 20, do CPC, em 10% do valor atribuído à causa.

P. R. I. C.

16 de outubro de 2013

Themístocles Barbosa Ferreira Neto
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA